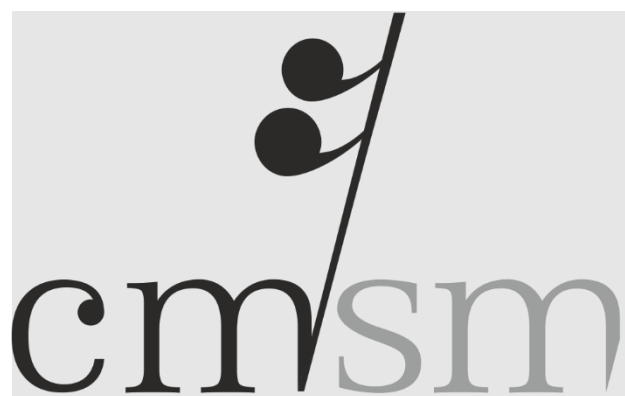




curso de música
SILVA MONTEIRO

96
anos

1928 . 2024

Uma escola de memórias e futuro

www.cmsilvamonteiro.com

REGULAMENTO INTERNO

Índice

Introdução.....	1
1. Objeto e âmbito do Regulamento Interno.....	1
Art. 1º - Objeto.....	1
Art. 2º - Âmbito.....	2
2. Funcionamento da Escola.....	2
Art. 3º - Horário de Funcionamento	2
Art. 4º - Horários dos Docentes	3
Art. 5º - Horários dos Funcionários.....	4
Art. 6º Horários dos alunos.....	4
Art. 7º - Matrículas.....	5
Art. 8º - Propinas.....	7
3. Órgãos de gestão e estruturas de organização educativa.....	9
3.1. Órgão de Gestão Administrativo-Financeira	9
Art. 9º - Composição	9
Art. 10º - Competências.....	9
3.2. Direção Pedagógica	10
Art. 11º - Direção Pedagógica	10
Art. 12º - Competências.....	10
3.3. Conselho Pedagógico	10
Art. 13º - Constituição.....	10
Art. 14º - Competências.....	11
3.4. Departamentos Curriculares.....	12
Art. 15º - Constituição.....	12

Art.16º Competências	12
3.5. Coordenadores de Turma	13
Art. 17º - Composição	13
Art. 18º - Competências dos coordenadores de turma	13
3.6. Conselho de turma	14
Art. 19º - Composição	14
Art. 20º - Competências	14
3.7. Coordenador de escola	14
Art. 21º - Competências	14
3.8. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	15
Art. 22º - Composição	15
Art. 23º - Competências	15
4. Oferta Educativa	15
4. 1. Cursos	15
Art. 24º - Cursos e Regimes de frequência	16
Art. 25º - Regimes de funcionamento	16
Art. 26º - Instrumentos	17
Art. 27º - Curso de Iniciação	18
Art. 28º - Cursos Básico e Secundário	18
Art. 29º - Currículo do Curso Básico	19
Art. 30º - Articulação pedagógica entre as escolas	19
Art. 31º - Currículo do Curso Secundário	20
Art. 32º - Conclusão dos Cursos Básico e Secundário	21
Art. 33º - Curso Livre / RockinSchool Silva Monteiro	21
Art. 34º - Material	22
4.2. Admissões	22
Art. 35º - Admissão ao 5ºano / 1ºGrau	22

Art. 36º - Admissão ao 6º Grau	23
4.3. Atividades de natureza pedagógico-artística	24
Art. 37º - Audições	24
Art. 38º - Planificação das audições	25
Art. 39º - Aulas abertas	25
Art. 40º – Atividades Extracurriculares	25
Art. 41º - Mobilidade e visitas de estudo.....	26
Art. 42º - Divulgação de Imagem	26
4.4 Avaliação	27
Art. 43º - Iniciação	27
Art. 44º Cursos básicos e secundário	27
Art. 45º - Prova de Aptidão Artística.....	29
Art. 46º - Recursos	31
Art. 47º - Melhoria de Nota	32
Art. 48º - Provas de equivalência à frequência	32
Art. 49º - Prova de transição de grau.....	32
Art. 50º - Abandono do regime de frequência.....	33
5. Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Escolar	34
5.1. Dos Alunos.....	34
Art. 51º - Direitos do Aluno.....	34
Art. 52º - Deveres do Aluno	36
Art. 53º - Seguro Escolar	38
Art. 54º - Medidas Corretivas e Medidas Sancionatórias	38
Art. 55º - Faltas e suas Implicações.....	39
5.2. Do Pessoal Docente.....	41
Art. 56º - Direitos do Pessoal Docente:.....	41
Art. 57º - Deveres do Pessoal Docente	42

Art. 58º - Faltas do Pessoal Docente.....	43
5.3. Do Pessoal Não Docente.....	45
Art. 59º - Direitos do Pessoal Não Docente	45
Art. 60º - Deveres do Pessoal Não Docente.....	45
5.4. Dos Pais e Encarregados de Educação	46
Art. 61º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	46
Art. 62º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	46
6. Disposições finais.....	47

Introdução

O Curso de Música Silva Monteiro (CMSM) tem autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Educação, alvará nº 2186 de 8 de outubro de 1975 e integra a rede privada do Ensino Especializado da Música sendo sua finalidade contribuir para a formação de músicos e potenciar futuros profissionais devidamente qualificados. Assim, pretende o presente regulamento estabelecer, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa desta Escola num contexto global – nacional e internacional – de grande competitividade ao nível da revelação de competências musicais.

Uma vez que as tarefas de educação especializada da Música transcendem largamente o espaço consagrado à aula, o Regulamento Interno do Curso de Música Silva Monteiro pretende ser um instrumento que visa a aplicação com sucesso do Projeto Educativo da Escola na sua vertente de integração (e influência) dos saberes no contexto global da educação cultural dos cidadãos abrangidos pela sua ação.

O Curso de Música Silva Monteiro está sedado na Cidade do Porto. Não obstante, a sua ação educativa influencia toda a Região Norte diretamente, na ação educativa que integra alunos dos mais variados Concelhos. Desde o ano letivo 2011/2012 tem autonomia pedagógica.

Os princípios que norteiam a atividade do Curso de Música Silva Monteiro são os seguintes:

- a) Promover a aprendizagem especializada da Música;
- b) Contribuir para a formação integral dos seus alunos como cidadãos cultos;
- c) Promover a prática e fruição da Música na cidade do Porto e na Região Norte;
- d) Promover a dignificação profissional e formação do seu pessoal docente e não docente;
- e) Contribuir para o enriquecimento educativo e cultural da população da Região.
- f) Contribuir para a Formação de um público mais informado, crítico e exigente.

1. Objeto e âmbito do Regulamento Interno

Art. 1º - Objeto

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Curso de Música Silva Monteiro, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, das regras de convivência e de resolução de conflitos na comunidade educativa. Estabelece, ainda, as regras e normas referentes aos direitos e deveres dos

seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos, de acordo com os normativos legais em vigor, nomeadamente o Despacho n.º 7415/2020 que Homologa as Aprendizagens Essenciais e as Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (com a alteração estabelecida na Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro) e n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, que estabelecem os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Básico e Secundário, respetivamente.

Pretende ainda:

- a) Criar nos membros da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- b) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- c) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- d) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo da Escola.

Art. 2º - Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- a) Na Escola;
- b) Nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar;
- c) Nas escolas onde ministramos o ensino articulado;

2. Funcionamento da Escola

Art. 3º - Horário de Funcionamento

O Curso de Música Silva Monteiro desenvolve as suas atividades letivas de segunda-feira a sexta-feira entre as 08h30 e as 20h00. O horário de Secretaria é de segunda-feira a sexta-feira das 10h00 às 19h00, em período letivo e nas interrupções letivas é de segunda-feira a sexta-feira das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00.

O Curso de Música Silva Monteiro poderá encerrar para férias em período de interrupção letiva, sendo essa informação disponibilizada no sítio do CMSM www.cmsilvamonteiro.com.

Art. 4º - Horários dos Docentes

Os horários dos docentes do Curso de Música Silva Monteiro são elaborados de acordo com as necessidades educativas da Escola salvaguardando as regras que, na legislação competente, norteiam a sua elaboração.

1. O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva.
2. A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível de estabelecimento de ensino.

2.1. O trabalho a nível individual compreende:

- a) preparação de aulas;
- b) avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- c) elaboração de estudos e de trabalho de investigação de natureza pedagógica ou científica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica;

2.2. O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo/plano de atividades, tais como:

- a) atividades de apoio educativo;
- b) atividades de complemento e enriquecimento do currículo;
- c) atividades de reforço das aprendizagens;
- d) reuniões com encarregados de educação;
- e) reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento de ensino;
- f) ações de formação aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino;
- g) coordenações;
- h) ensaios fora do horário letivo para preparação de audições;
- i) cooperação nas atividades promovidas pela escola;

- j) participação ou realização de atividades pedagógicas (visitas de estudo, etc.);
 - k) orientação de estágios;
 - l) tarefas de apoio à Direção Pedagógica;
 - m) preparação de atividades realizadas pela escola no âmbito pedagógico.
3. O horário de estabelecimento dos docentes é às 5^{as} feiras das 9h às 11h, sendo que todos os docentes terão de ter este horário disponível.

Art. 5º - Horários dos Funcionários

1. Os funcionários do Curso de Música Silva Monteiro cumprem os horários estipulados pela Direção para o desempenho deste tipo de funções, de acordo com as necessidades da Escola.
2. Sem prejuízo do número anterior, é praticado o horário de atendimento ao público publicado nos painéis informativos destes Serviços.

Art. 6º Horários dos alunos

- a) Os critérios que presidem à elaboração de horários de frequência são estabelecidos pela Direção.
- b) Os horários das aulas individuais serão marcados entre o Encarregado de Educação e o professor de instrumento, em dias a designar pela Direção, apenas para os alunos que frequentam as aulas de instrumento no CMSM. A marcação de horários segue a ordem cronológica de inscrição/renovação de matrículas.
- c) Os horários das aulas coletivas serão definidos pela escola, afixados na escola e divulgados no site da escola.
- d) A marcação e eventuais alterações do horário terão em conta unicamente o horário letivo da instituição de ensino regular.
- e) Os alunos em regime articulado que frequentam as aulas de Instrumento no CMSM terão de marcar horário, preferencialmente nas tardes e/ou manhãs livres do ensino regular (e até às 18h30). Qualquer exceção a esta situação deverá ser devidamente autorizada pela Direção Pedagógica.

- f) Os alunos deverão respeitar o horário das aulas e permanecer nas instalações do CMSM apenas dentro deste horário, havendo tolerância de permanência de 15 minutos antes e depois de cada aula. A permanência não autorizada do aluno nas instalações da escola fora destes períodos, implica o pagamento de uma multa por cada fração de quinze minutos, conforme valor estipulado. Contudo, a permanência pode ser autorizada para estudo individual, desde que aprovado pela direção.
- g) O Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de alterar horários, informando com o máximo de antecedência que for possível.
- h) Quando não se trate de prosseguimento de estudos, o Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de não abrir turmas de aulas coletivas para as quais não haja um número mínimo de alunos por turma de:
 - a. 10 alunos, quando autofinanciados em regime articulado, em regime supletivo ou iniciação;
 - b. 15 alunos, quando financiados pelo Ministério de Educação em regime articulado.

Art. 7º - Matrículas

- 1. As condições de matrícula no Curso de Música Silva Monteiro são as seguintes:
 - a) Os prazos de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica do Curso de Música Silva Monteiro, sem prejuízo da aplicação dos prazos definidos pela lei geral;
 - b) Findos estes prazos, a matrícula poderá ser realizada com um acréscimo de 50% ao valor de matrícula constante na tabela em vigor afixada nas instalações do Curso de Música Silva Monteiro;
 - c) O ponto anterior não se aplica a alunos inscritos no regime articulado.
- 2. Para efetivação da matrícula no Curso de Música Silva Monteiro para os diferentes cursos ministrados deverão ser apresentados:
 - a) Inscrição
 - Ficha de Inscrição assinada pelo Encarregado de Educação;
 - 1 Fotografia do aluno;
 - Apresentação da Cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

- Apresentação do Boletim de Saúde;
- Certificado de habilitações literárias – a partir do primeiro grau;
- Horário do ensino regular.
- Certificado de matrícula do ensino regular;
- Formulário de consentimento de recolha e tratamento de dados, devidamente preenchido e assinado.

b) Renovação de Inscrição

- Ficha de Renovação de Inscrição assinada pelo Encarregado de Educação;
- 1 fotografia do aluno;
- Apresentação da Cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- Apresentação do Boletim de Saúde;
- Certificado de habilitações literárias – 4º ano, 6º ano, 9º ano e 12º ano do ensino regular;
- Horário do ensino regular;
- Certificado de matrícula do ensino regular;
- Formulário de consentimento de recolha e tratamento de dados, devidamente preenchido e assinado.

c) Transferência

- i. Os candidatos à frequência do Curso de Música Silva Monteiro por transferência são admitidos mediante a apresentação de documentação comprovativa da sua habilitação, e impresso próprio enviado a ser enviado pela escola de origem, salvaguardando a compatibilidade de horários e vaga;
- ii. Os pedidos de transferência, têm prioridade de vaga sobre os novos alunos candidatos ao 5ºano, sendo cada pedido sujeito a apreciação e deferimento da Direção Pedagógica;
- iii. No caso do aluno do Curso de Música Silva Monteiro fazer um pedido de transferência para outra escola e o mesmo não ser aceite, o aluno continua a ser considerado aluno do Curso de Música Silva Monteiro devendo efetuar os respetivos pagamentos.

3. A matrícula está sujeita ao pagamento de um valor de inscrição e seguro escolar, de acordo com a tabela em vigor, que não será devolvido em caso de desistência ou transferência. Os alunos em regime articulado financiado não estão sujeitos a este pagamento.
4. As matrículas e renovações de matrículas são realizadas online, através das plataformas indicadas pelo Curso de Música Silva Monteiro. A secretaria disponibiliza todo o apoio necessário para o efeito, e, em alternativa para quem não tiver recursos para o fazer, a possibilidade de proceder à matrícula ou renovação de matrícula presencialmente pelo encarregado de educação.

Art. 8º - Propinas

Consideram-se propinas as importâncias pagas para a matrícula/inscrição no Curso de Música Silva Monteiro, para a frequência escolar e para todos os demais atos sujeitos a pagamento, de acordo com a tabela afixada na secretaria.

1. As propinas são fixadas anualmente pela Direção do Curso de Música Silva Monteiro.
2. Independentemente da data da matrícula a propina de frequência escolar é anual e única, podendo o seu pagamento ser feito da seguinte forma:
 - a) Em 10 ou 11 prestações de igual valor, dependendo do curso e regime de frequência:
 - i. No caso de serem 11 prestações, a prestação de julho é paga no ato da inscrição;
 - ii. As restantes prestações são pagas de setembro a junho (inclusive) independentemente de imprevistas alterações ao calendário das aulas, resultantes de motivos de força maior;
 - iii. O pagamento deverá ser feito até ao dia 10 do respetivo mês;
 - iv. Quando o pagamento for efetuado entre o dia 11 e o fim do mês, haverá lugar a uma sobretaxa de 15,00 euros. A partir do fim do mês acrescem mais 15,00 euros por cada mês de atraso.
 - b) A requerimento do aluno, na sua totalidade, no início do ano escolar, com desconto de 5%, até ao dia 10 do mês seguinte ao da inscrição;
 - c) A requerimento do aluno, em duas prestações de igual valor que se vencem respetivamente no fim do mês de setembro e no fim do mês de janeiro com o desconto de 3%. Se a segunda prestação não vier a ser paga até à data indicada o aluno perderá o desconto aí previsto;

- d) A requerimento do aluno, em três prestações de igual valor, que se vencem no fim dos meses de setembro, janeiro e abril com o desconto de 2%. Se a segunda ou terceira prestação não vier a ser paga até à data indicada o aluno perderá o desconto aí previsto;
3. Verificando-se falta de pagamento, em razão da devolução de cheque por falta de provisão aplicam-se as seguintes penalizações: entre o dia 11 e o fim do mês uma sobretaxa de 15,00 euros e a partir do fim do mês acresce mais 15,00 euros por cada mês de atraso, mais o pagamento dos encargos bancários decorrentes da referida devolução.
 4. A partir do momento em que o pagamento de propinas não estiver devidamente regularizado, o Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas bem como aos elementos de avaliação, até regularização dos valores em aberto.
 5. Em caso de desistência, o aluno terá de pagar as propinas correspondentes aos dois meses subsequentes à data da anulação, para além de não ter direito ao reembolso das propinas, pagas até à data, bem como do montante da inscrição e seguro escolar.
 6. Todos os pagamentos de propinas poderão ser feitos em numerário, cheque ou multibanco diretamente na secretaria do Curso de Música Silva Monteiro ou por meios digitais remotos, como a transferência bancária ou a referência multibanco que consta na fatura.
 7. A Direção do Curso de Música Silva Monteiro pode determinar a anulação da inscrição do aluno, caso verifique, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas a), c) e d) do número 3, atraso no pagamento das propinas e não tenha sido apresentada justificação que seja aceite.
 8. Na inscrição do 2º ou mais irmãos está previsto um desconto de 5% na propina de frequência.
 9. Os irmãos de alunos financiados não têm direito ao desconto de irmão;
 10. Nos cursos com apoio financeiro por parte do Estado, os alunos inscrevem-se como candidatos a apoio financeiro.
 11. Após a inscrição, qualquer alteração ao regime de concessão de apoio financeiro a alunos, por parte do Ministério da Educação e Ciência, será repercutida desde o mês correspondente à última prestação liquidada.
 12. O regime de concessão de apoio financeiro, por parte do Ministério da Educação e Ciência está regulamentado na Portaria n.º 224-A/2015, de 9 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho.

13. Pela frequência do Curso Livre é fixada uma propina com um valor a determinar pela Direção. Para pagamentos mensais, no ato da inscrição, deverão ser pagas a primeira e última mensalidade. Se o aluno desistir antes do final do ano letivo deverá informar a secretaria com um mês de antecedência.
14. Os alunos que se inscreverem em Curso Livre até 31 de dezembro pagam propina até junho, mas terão aulas até ao fim do mês de julho; os alunos que se inscreverem a partir do dia 01 de janeiro pagam propina até junho, mas terão aulas até 15 de julho.
15. Os alunos que se inscreverem em Curso Livre durante o 3º período letivo terão aulas até 30 de junho.

3. Órgãos de gestão e estruturas de organização educativa

3.1. Órgão de Gestão Administrativo-Financeira

Art. 9º - Composição

O órgão de gestão administrativo-financeiro é o órgão deliberativo e executivo em matéria administrativa e financeira. O órgão de gestão administrativo-financeiro inclui a Direção Geral com poderes deliberativos e que é composta pelos Representantes Legais da entidade titular CMSM – Curso de Música Silva Monteiro, Lda. e a Direção Administrativa e Financeira com poderes executivos e que é composta por um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 10º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neste regulamento interno, compete ao órgão de gestão administrativo-financeira:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela Direção Pedagógica;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas;
- d) Verificar a legalidade da gestão financeira;

- e) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

3.2. Direção Pedagógica

Art. 11º - Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é o órgão de gestão da área pedagógica composto por dois elementos e homologado pelo Ministério da Educação e Ciência.

Art. 12º - Competências

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciências em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Deliberar sobre assuntos pedagógicos e artísticos;
- c) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- e) Velar pela qualidade do ensino e o cumprimento dos programas;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Nomear os coordenadores dos departamentos curriculares e coordenadores de turma.
- h) Selecionar e avaliar o corpo docente;
- i) Dirigir e orientar o corpo docente na estruturação dos cursos e disciplinas a ministrar;
- j) Estar disponível para o atendimento a encarregados de educação

3.3. Conselho Pedagógico

Art. 13º - Constituição

O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e delibera sobre assuntos de natureza pedagógica.

O Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica e pelos coordenadores de departamento curricular.

Art. 14º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neste regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) cooperar e coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e decisões de índole pedagógica
- b) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pela Direção Pedagógica;
- c) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- i) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- k) Reunir com uma periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica, com duração máxima de 2 horas, e sendo secretariadas pelos seus membros usando-se como critério a rotatividade. Sempre que não haja assuntos a tratar, as reuniões poderão ficar sem efeito;

3.4. Departamentos Curriculares

Art. 15º - Constituição

O representante de cada um dos departamentos é nomeado anualmente pela Direção Pedagógica.

São os seguintes os Departamentos Curriculares:

- a) Departamento Curricular de Formação Musical e Ciências Musicais: integra os docentes de Formação Musical e Ciências Musicais
- b) Departamento Curricular de Conjuntos Vocais e Instrumentais e Iniciação: integra os docentes de Coro, Grupos de Câmara, Orquestras, outras Classes de Conjunto e Iniciação;
- c) Departamento Curricular de Instrumentos de Cordas friccionadas e Canto: integra os docentes de Violino, Violoncelo, Viola, Contrabaixo e Canto;
- d) Departamento Curricular de Instrumentos de Cordas Dedilhadas e bateria: integra os docentes de guitarra e bateria
- e) Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Acompanhamento: integra os docentes de Piano, Prática de teclado, e Acompanhamento;
- f) Departamento Curricular de Sopros: integra os docentes de Flauta Transversal, Saxofone, Clarinete, Trombone, Trompete, Oboé e Fagote;
- g) Departamento Curricular de Teatro: integra os docentes de teatro.

Art.16º Competências

Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico-pedagógicas

Compete aos coordenadores de grupo dos departamentos curriculares:

- a) Estar presente em todas as reuniões do Conselho Pedagógico e comunicar ao Conselho Pedagógico as informações e decisões do grupo disciplinar;
- b) Comunicar aos colegas de departamento todas as considerações relevantes das reuniões de Conselho Pedagógico;

- c) Organizar e manter atualizado o dossiê do grupo; este deve incluir os programas, os critérios de avaliação, estrutura das provas de avaliação e atas;
- d) Reunir com os colegas de departamento pelo menos uma vez por período; As reuniões terão a duração até 2 horas;
- e) Organizar os júris da semana das avaliações;
- f) Colaborar nas atividades promovidas pela escola que estejam diretamente relacionadas com o departamento;
- g) Apresentar propostas do grupo para o plano de atividades.

3.5. Coordenadores de Turma

Art. 17º - Composição

O coordenador de turma é um professor da área artística especializada da turma e é nomeado pela Direção Pedagógica no início do ano letivo para representar o conselho de turma.

Art. 18º - Competências dos coordenadores de turma

É competência do coordenador de turma:

- a) Comunicar com o diretor de turma do ensino regular sendo responsável por fazer a ligação entre as duas escolas;
- b) Reunir e comunicar com os professores de ensino especializado da música que lecionem nessa turma para obter informação sobre os alunos e tratar de outros assuntos relevantes;
- c) Promover a cooperação entre os professores da turma;
- d) Desenvolver iniciativas no âmbito da turma, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos com carácter interdisciplinar;
- e) Estar presente e convocar os professores necessários nas atividades promovidas pelo Curso de Música Silva Monteiro ou pela escola de ensino regular que incluam os alunos da turma;
- f) Estar presente ou fazer-se representar nas reuniões de turma do ensino regular;

- g) Analisar situações de absentismo e excesso grave de faltas e colaborar no estabelecimento de medidas corretivas adequadas à situação;
- h) Analisar situações de insucesso e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio educativo consideradas mais ajustadas à situação detetada.

3.6. Conselho de turma

Art. 19º - Composição

O conselho de turma é constituído por todos os docentes de cada turma.

Art. 20º - Competências

Compete ao Conselho de Turma

- a) Ser conhecedor do percurso académico dos respetivos alunos;
- b) Ponderar as classificações;
- c) Estar presente em todas as reuniões de avaliação;
- d) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- e) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- f) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

3.7. Coordenador de escola

Art. 21º - Competências

O coordenador de escola é indicado pela direção pedagógica e tem as seguintes competências:

- Coordenar a ação dos representantes de turma, ou seja, ser o elo de ligação entre a direção do agrupamento de escolas e direção pedagógica do CMSM;

- Planear e assegurar a execução de atividades ao longo do ano na escola.

3.8. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Art. 22º - Composição

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis:

- São elementos permanentes: Os coordenadores de escola que acumulam funções de coordenadores de departamento
- São elementos variáveis: o coordenador de turma e outros a designar pela direção pedagógica sempre que necessário.

Art. 23º - Competências

Compete à equipa multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

4. Oferta Educativa

4. 1. Cursos

Art. 24º - Cursos e Regimes de frequência

O Curso de Música Silva Monteiro proporciona, nos termos da legislação em vigor, a frequência dos seguintes Regimes:

- a) Curso de Iniciação;
- b) Curso Básico de Música nos regimes supletivo e articulado;
- c) Curso Básico de Teatro nos regimes supletivo e articulado;
- d) Curso Secundário de Música (com as vertentes de Instrumento; Formação Musical; Composição) nos regimes articulado e supletivo;
- e) Cursos Livres;
- f) RockinSchool Silva Monteiro.

Art. 25º - Regimes de funcionamento

As aulas do CSM funcionarão no regime presencial, exceto se por ordem da Direção-Geral da Saúde ou do Ministério da Educação houver necessidade de passar ao regime não presencial.

1. No regime não presencial as aulas funcionarão da seguinte forma:
 - a) Aulas de instrumento: síncronas quinzenais cumprindo a totalidade da carga horária; na semana assíncrona haverá realização de tarefas e trabalho autónomo;
 - b) Formação musical e classe de conjunto: síncronas quinzenais, podendo a turma ser repartida em dois turnos por opção do professor; na semana assíncrona haverá realização de tarefas;
 - c) Aulas de conjunto de iniciação: aulas síncronas quinzenais; tarefa na semana assíncrona; no caso do pré-escolar na semana assíncrona haverá visualização de um vídeo;
 - d) Análise e técnicas de composição: semanalmente a carga horária da disciplina é repartida da seguinte forma: 45 minutos de vídeo tutorial + 45 minutos síncronos + 45 minutos de realização de tarefa;
 - e) História da cultura e das artes: semanalmente a carga horária da disciplina é repartida da seguinte forma: 45 minutos síncronos + 90 minutos de trabalho autónomo.
2. A ferramenta a utilizar para as aulas será o TEAMS, podendo ser complementada com outras por opção do professor.

3. O regime misto estará em funcionamento no caso de alguma turma ou professor estarem em isolamento profilático. Neste regime, cada situação será avaliada casuisticamente.
4. No caso de um aluno estar em isolamento profilático, poderá assistir às aulas on-line, sempre que seja logisticamente possível. As faltas às aulas serão justificadas.
5. O regime online apenas é autorizado para os casos de isolamento profilático por motivo de covid-19.

Art. 26º - Instrumentos

O Curso de Música Silva Monteiro tem autorização para ministrar os seguintes instrumentos, para os cursos básico e secundário, previstos na legislação respeitante:

- Alaúde
- Bateria
- Canto
- Clarinete
- Contrabaixo
- Fagote
- Flauta
- Guitarra clássica
- Guitarra portuguesa
- Oboé
- Percussão
- Piano
- Saxofone
- Trombone
- Trompa
- Trompete
- Viola

- Violino
- Violoncelo

Art. 27º - Curso de Iniciação

1. O plano de Estudos de Iniciação está definido na Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto.
2. O curso de Iniciação, no que respeita às aulas de educação musical e classes de conjunto, tem 5 níveis. Um nível destina-se a alunos com idade correspondente à pré-escola e quatro níveis destinam-se a alunos que frequentam o 1º ciclo no ensino básico:
 - a) Nível 0 – alunos com idade correspondente à pré-escola;
 - b) Nível I - alunos que frequentam o 1º ano do ensino básico;
 - c) Nível II – alunos que frequentam o 2º ano do ensino básico;
 - d) Nível III - alunos que frequentam o 3º ano do ensino básico;
 - e) Nível IV - alunos que frequentam o 4º ano do ensino básico.
3. O curso de Iniciação Nível 0 tem uma carga horária de 45 minutos semanais;
4. O curso de Iniciação, nos Níveis I, II, III e IV, tem um volume de 135 minutos semanais, repartido pelas disciplinas de classes de conjunto, formação musical e instrumento
5. As aulas de instrumento serão lecionadas em grupos de 2 a 3 alunos, preferencialmente do mesmo nível.
6. A correspondência da frequência dos níveis ao ano de escolaridade é apenas indicativa, tendo o professor autonomia para redistribuir os alunos de acordo com o seu desenvolvimento.

Art. 28º - Cursos Básico e Secundário

1. Os Cursos são constituídos por oito níveis de desenvolvimento educativo, chamados graus, correspondendo:
 - a) Os cinco primeiros graus ao Curso Básico;
 - b) Os sexto, sétimo e oitavo graus ao Curso Secundário de Instrumento e primeiro, segundo e terceiro ano no Curso Secundário de Formação Musical.

2. Cada grau tem a duração de um ano letivo.

Art. 29º - Currículo do Curso Básico

1. O Plano de Estudos e respetivos tempos letivos têm a duração prevista na lei (Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto para o curso básico de música e Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro para o curso básico de teatro) e estão de acordo com os horários previamente afixados no início do ano letivo, conforme o curso e regime.
2. A cada disciplina corresponde um programa específico (definido pelo Ministério da Educação e adaptado por cada grupo disciplinar).
3. A matrícula desfasada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante.
4. As turmas de Formação Musical e de Classes de Conjunto serão elaboradas a partir de critérios definidos pela Direção.
5. As presentes disposições aplicam-se, de igual modo, aos alunos dos regimes supletivo e articulado.
6. A certificação de conclusão de um curso básico de música ou de teatro está subordinada à conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do currículo do curso básico de música ou de teatro e de conclusão do 9º ano de escolaridade.

Art. 30º - Articulação pedagógica entre as escolas

Mecanismos de Articulação Pedagógica entre as Escolas – Curso Secundário de Música (Regime Articulado):

- a) Nomeação de um coordenador de cada escola como responsável pela comunicação entre ambas, garantindo a fluidez da articulação pedagógica.
- b) Nomeação de um coordenador de turma como responsável pela comunicação entre os professores do conselho de turma.
- c) Realização de reuniões periódicas entre coordenadores de turma das duas escolas para definir estratégias de ensino, avaliação e acompanhamento dos alunos.
- d) Definição clara da distribuição das responsabilidades de cada escola no cumprimento da matriz curricular.
- e) Harmonização dos horários e períodos letivos para minimizar conflitos entre as componentes da formação geral e da formação especializada.

- f) Coordenação dos calendários de avaliação e provas, garantindo que os alunos possam cumprir com os compromissos em ambas as escolas sem prejuízo da sua formação.
- g) Partilha das atas e registos das reuniões de avaliação entre as escolas.

Art. 31º - Currículo do Curso Secundário

1. A cada disciplina corresponde um programa específico (definido pelo Ministério da Educação e adaptado por cada grupo disciplinar).
2. Os Cursos Secundários de Música têm currículos específicos conforme o definido na legislação respeitante: a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.
3. Os alunos em regime supletivo financiado devem frequentar no mínimo 4 disciplinas do plano de estudos: Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto e História da Cultura e das Artes, exceto os alunos alvo de financiamento que devem frequentar todas as disciplinas curriculares.
4. As aulas coletivas devem ter um mínimo de 6 alunos. Em caso de desistência de alunos até finais de outubro, pode a Direção decidir fechar a turma por não haver alunos suficientes na turma.
5. No caso de os alunos não terem compatibilidade de horário com as disciplinas, pode a Direção Pedagógica optar por o aluno frequentar outra disciplina.
6. A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ser realizada no ano terminal do Curso Secundário.
7. O júri da prova referida no número anterior deverá ser constituído por 4 elementos (diretor pedagógico, orientador do projeto e dois elementos externos: docente de outra escola com formação na área e personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso), sendo que o presidente tem voto de qualidade;
8. A classificação obtida na PAA não pode ser alvo de recurso.
9. A certificação de conclusão de um Curso Secundário de Música está subordinada à conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do currículo do Curso Secundário de Música e na PAA.

Art. 32º - Conclusão dos Cursos Básico e Secundário

1. Após conclusão dos Cursos Básico e Secundário, os alunos recebem um Certificado de Ensino Básico e Secundário – Curso Artístico Especializado, emitido pelo CMSM.
2. O certificado atesta, quando aplicável, a participação do aluno em representação dos pares e participação em atividades e projetos e cujos critérios de elegibilidade regem-se, pela previsão da atividade ou do projeto; pelo carácter continuado da participação na atividade ou no projeto; pela relevância da atividade ou do projeto na formação pessoal e social do aluno e ou na comunidade educativa.
3. Critérios de elegibilidade para a inscrição de atividades e projetos nos certificados de conclusão dos cursos básicos de Música e Teatro e do Curso Secundário de Música:
 1. Atuação como Mentor: se o desempenhou um papel ativo como mentor, apoiando colegas mais novos ou com menos experiência em atividades pedagógicas, artísticas ou sociais no contexto da escola.
 2. Participação em Mobilidades Erasmus
 3. Participação em Audições/Concertos (aplicável até ao limite de 3 por ano, caso nenhuma das condições anteriores seja cumprida):

Para serem considerados, os concertos devem ter relevância educativa e artística, sendo priorizados os seguintes eventos:

a) C4Good

b) Concerto do Dia da Mãe

c) Audições

d) Outros concertos ou participações em Concursos, estágios, masterclasses poderão ser aceites desde que se enquadrem na formação do aluno e sejam reconhecidos pela escola como contribuições relevantes para o seu percurso artístico.

Art. 33º - Curso Livre / RockinSchool Silva Monteiro

1. O Curso Livre e RockinSchool Silva Monteiro constitui uma modalidade de oferta educativa independente da oferta educativa inerente ao Ensino Artístico Especializado.
2. Os alunos de Curso Livre não estão sujeitos a avaliação.

3. Os alunos que frequentam a RockinSchool Silva Monteiro podem inscrever-se para exame em qualquer grau, não sendo necessário realizá-los sequencialmente, obtendo assim certificação;
4. As aulas têm uma duração semanal de 45 minutos; iniciam em outubro e terminam em julho; os alunos do 1º ciclo podem optar por aulas de duração de 30 minutos.
5. As aulas cumprem as interrupções letivas previstas no calendário escolar.
6. As aulas a que os alunos faltam não são repostas.

Art. 34º - Material

1. É da competência de cada professor definir na 1ª aula de cada ano letivo o material necessário e obrigatório de acordo com a natureza da disciplina que ministra, de forma a garantir o bom funcionamento da mesma e o sucesso educativo dos alunos.
2. A falta de material (partituras e/ou instrumento) para as aulas de instrumento implica a conversão da aula em tempo de estudo individual de uma peça à 1ª vista ou fazer uma ficha que contará para avaliação.
3. A compra do material para os alunos é da responsabilidade dos Encarregados de Educação independentemente do regime em que se encontram.

4.2. Admissões

Art. 35º - Admissão ao 5ºano / 1ºGrau

As admissões ao 5º ano/1º grau para alunos em regime articulado são feitas através de uma prova de seleção que tem carácter eliminatório.

- a) As provas de seleção e as regras da sua aplicação são definidas pelo departamento de ciências musicais e aprovadas em conselho pedagógico, sendo elaboradas segundo o modelo divulgado pela ANQEP, I.P.
- b) Os alunos serão selecionados mediante o número de vagas por turma de acordo com a sua classificação na prova de seleção.
- c) Os resultados serão afixados na escola indicando os alunos admitidos à turma. O facto de um aluno ser admitido não quer dizer que será alvo de financiamento, tendo de aguardar pelos

resultados da candidatura a apoio financeiro, a conceder no âmbito do Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação e Ciência.

- d) A matriz das provas de seleção dos cursos básicos de música e teatro têm regulamento próprio;
- e) A prova de admissão será realizada presencialmente e excecionalmente, dependendo das condições sanitárias, a prova de admissão poderá ser realizada através do envio de vídeo;
- f) As admissões ao 5ºano possuem regulamento próprio divulgado no site da instituição.

Art. 36º - Admissão ao 6ºGrau

- a) A admissão ao Curso Secundário de Instrumento para alunos externos está sujeita à aprovação nas provas de admissão ao Secundário às disciplinas de Formação Musical (sendo que o aluno pode ser dispensado se apresentar certificado de 5ºgrau a Formação Musical) e Instrumento. Para alunos internos, a prova de Formação Musical é dispensada aos alunos que tiverem classificação positiva no 5ºgrau; os alunos internos têm igualmente dispensa à prova de Instrumento se tiverem 14 valores na prova global de Instrumento.
- b) A admissão ao Curso Secundário de Formação Musical está sujeita à aprovação na prova de admissão ao Secundário às disciplinas de Formação Musical (sendo dispensados os alunos que concluíram o 5º Grau com nota mínima de 14 valores a Formação Musical), e de Educação Vocal (sendo dispensados os alunos que concluíram o 5º Grau com nota mínima de 14 valores a Coro).
- c) A admissão ao Curso Secundário de Composição está sujeita à aprovação na prova de admissão ao Secundário à disciplina Formação Musical (sendo dispensados os alunos que concluíram o 5º Grau com nota mínima de 14 valores a Formação Musical).
- d) A estrutura e critérios de avaliação das provas referidas nos números anteriores são definidos pelo Conselho Pedagógico e encontram-se nos programas dos Departamentos Curriculares;
- e) Os alunos que pretendam inscrever-se na prova de admissão ao secundário devem fazê-lo de acordo com o previsto no plano de atividades do CMSM; esta prova terá a 1ª chamada em julho. Até ao mês de dezembro poderá haver outras chamadas.
- f) A inscrição nas provas de admissão está sujeita ao pagamento de um valor afixado na tabela em vigor.

4.3. Atividades de natureza pedagógico-artística

Art. 37º - Audições

- a) As audições são consideradas uma atividade extracurricular.
- b) As audições são abertas ao público geral e constituem um momento de apresentação pública do trabalho desenvolvido na aula.
- c) Cabe a cada docente a responsabilidade de determinar em que audições deverão os seus alunos apresentar-se.
- d) A assistência a audição tem prioridade sobre as aulas e substitui as mesmas quando o horário coincide.
- e) Deverá ser nomeado um professor responsável pela audição que tenha alunos a participar na mesma.
- f) As audições de Mérito são audições para apresentar os alunos com melhores classificações nas provas semestrais. Cabe ao Conselho Pedagógico definir os critérios que definem a presença dos alunos nestas audições.
- g) Nas audições de turma é da responsabilidade do professor de instrumento a escolha dos alunos que devem apresentar-se individualmente.
- h) Para as audições os alunos devem apresentar-se com vestuário apropriado ao contexto em que estão inseridos.
- i) A apresentação pública de alunos em qualquer âmbito externo ao CMSM está sujeita à autorização do professor de instrumento e validação da Direção Pedagógica.
- j) Estão previstos ensaios de preparação para as audições. Poderá ser fixado um limite de faltas a estes ensaios de modo a poderem participar nessas audições.
- k) As audições finais (projetos finais) ocorrem depois do final do calendário escolar publicado pelo Ministério de Educação, pelo que está previsto que se realizem ensaios depois do término oficial do ano letivo.

Art. 38º - Planificação das audições

1. Compete ao Departamento Curricular, respeitando o plano individual de trabalho definido para cada aluno pelo respetivo docente, coordenar a participação de todos os alunos em audições adequadas ao seu nível de desempenho e à educação de competências de natureza técnico-artística.
2. A elaboração do calendário geral de audições é da competência de:
 - a) Conselho Pedagógico sempre que se trate de audições gerais envolvendo classes diferenciadas;
 - b) Departamento Curricular sempre que se trate de audições integradas no respetivo trabalho.
 - c) Professor de instrumento sempre que se trate de uma audição de classe.

Art. 39º - Aulas abertas

1. Os encarregados de educação são convidados a assistir à aula de instrumento do seu educando sempre que convidados pelo professor de instrumento;
2. Estes convites destinam-se apenas e exclusivamente aos Encarregados de Educação;
3. Estas Aulas Abertas visam promover um momento de avaliação do trabalho desenvolvido até à data da aula assim como dar a perceber aos encarregados de educação a dinâmica da aula de instrumento para monitorizar o trabalho em casa.

Art. 40º – Atividades Extracurriculares

- a) São consideradas atividades extracurriculares todas as atividades que decorram fora do âmbito letivo nomeadamente ensaios, audições escolares ou outras.
- b) Para a frequência destas atividades será cobrado aos alunos do regime articulado a quota de 90 euros anuais a ser paga no início do ano letivo ou 3 prestações no início de cada período letivo. Os alunos beneficiários de apoio da Ação Social Escolar podem ficar isentos de pagar a quota, mediante requerimento à Direção do CMSM e respetivo comprovativo do SASE.
- c) Os alunos que não regularizarem atempadamente a quota trimestral ficarão automaticamente excluídos das atividades extracurriculares.

- d) A inscrição nas atividades extracurriculares é facultativa, no entanto, a participação nas mesmas é recomendada uma vez que faz parte da formação do aluno enquanto músico participar em audições e concertos
- e) Haverá atividades extracurriculares para as quais poderá ser cobrado outro montante de inscrição para a frequência das mesmas, como masterclasses, visitas de estudo ou outras.

Art. 41º - Mobilidade e visitas de estudo

Este regulamento estabelece os critérios de seleção dos alunos para participação em mobilidades e visitas de estudo no âmbito de projetos educativos e culturais, promovendo mérito, responsabilidade e envolvimento nas atividades escolares.

1. Critérios de Elegibilidade

a) Comportamento Escolar

O aluno não poderá ter qualquer ocorrência disciplinar registada no ano letivo em curso;

O aluno deve demonstrar assiduidade e pontualidade nas atividades letivas.

b) Aproveitamento académico

É obrigatório ter classificação positiva em todas as disciplinas no momento da seleção, salvo concordância do professor da disciplina;

c) Participação em Atividades Extra-curriculares

O aluno deve estar inscrito e participar ativamente em atividades extracurriculares promovidas pela escola.

2. Deveres dos alunos selecionados

a) Representar a escola com respeito, empenho e responsabilidade durante toda a mobilidade/visita de estudo;

b) Cumprir as normas e orientações dos responsáveis pela atividade;

c) Preencher o relatório de atividade após o término da mobilidade (quando aplicável).

Casos omissos serão decididos pela direção pedagógica.

Art. 42º - Divulgação de Imagem

O Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de captar, editar, reproduzir e divulgar a imagem do/a aluno/a, sem consentimento, quando a reprodução dessa imagem vier enquadrada

na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente, tudo nos termos do artigo 79.º do Código Civil.

4.4 Avaliação

A Avaliação de alunos para todos os níveis de ensino é semestral e da competência dos respetivos docentes.

Art. 43º - Iniciação

- a) Na Iniciação, a avaliação é contínua, cabendo ao professor de instrumento a decisão de fazer provas semestrais.
- b) A avaliação é qualitativa em todas as áreas curriculares, expressando-se de forma descritiva e através da nomenclatura MB (Muito Bom), B (Bom), S (Suficiente) e I (Insuficiente).

Art. 44º Cursos básicos e secundário

- a) Nos Cursos Básico e Secundário, a avaliação final é composta por: avaliação contínua, provas semestrais de carácter obrigatório com júri, provas globais de instrumento para o 2º e 5º grau, Recital final e prova de aptidão artística no 8º Grau de Instrumento / 3º Ano de Educação Vocal.
- b) A avaliação é sumativa e expressa-se das seguintes formas:
 - nas disciplinas curriculares, a uma classificação de 1 a 20 corresponderá uma apreciação descritiva da evolução do aluno (a constar na folha de avaliação a remeter aos Encarregados de Educação); no caso dos alunos do Curso Básico, a classificação será convertida numa classificação de 1 a 5 de acordo com as seguintes equivalências:

Classificação de 1 a 5	Classificação de 1 a 20	Classificação qualitativa
1	0 a 3	Não satisfaz
2	4 a 9	
3	10 a 13	Satisfaz
4	14 a 17	Bom
5	18 a 20	Muito Bom

- c) O aluno faltando à prova ser-lhe-á atribuída a classificação zero, salvo quando a falta for devidamente justificada e comprovada, ficando o aluno com a nota final da avaliação contínua. Sempre que possível deve-se tentar reagendar a prova com o aluno dentro do período de avaliações.
- d) A avaliação à disciplina Classes de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na classe a que pertence.
- e) A classificação às disciplinas pressupõe o respeito pelos critérios de avaliação definidos pelos respetivos departamentos curriculares, e aprovados em Conselho Pedagógico.
- f) As provas são de carácter interno, não sendo por isso públicas, com a exceção do recital de 8º grau.
- g) As provas globais são obrigatórias para a disciplina de instrumento para o 2º e 5º grau.
- h) O aluno que faltar à prova global das disciplinas do 6.º ano/2.º grau ou 9.º ano/5.º grau e do 12º ano (recital) da componente de formação artística especializada dos cursos básicos de Música e de Teatro sem justificação válida será considerado desistente da prova e não poderá realizá-la numa nova data.

Se a falta for devidamente justificada com motivo atendível (doença, falecimento de familiar próximo ou outros motivos graves reconhecidos pela escola) e desde que ainda esteja dentro do período de avaliação permitido, o aluno terá direito à marcação de uma nova prova global.

A justificação da falta deve ser acompanhada de documentação comprovativa (atestado médico, declaração oficial, entre outros).

A nova prova será agendada em data a definir pela escola, dentro do calendário de avaliação permitido e de acordo com a disponibilidade dos professores avaliadores.

Caso o período de avaliação permitido já tenha terminado, e a falta seja justificada, o aluno ficará com a nota da avaliação contínua como classificação final da disciplina.

- i) Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ou Teatro em regime articulado e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau do ensino artístico especializado terão de fazer uma prova para transição de grau, sendo que o desfasamento terá de ser recuperado através da realização de uma prova.
 - i. A prova de instrumento consiste na realização de 4 unidades do grau em que o aluno se encontra e é realizada aquando das provas semestrais.

- iii. A prova de Formação Musical consiste na realização de uma prova oral e escrita (sendo a nota final a média das duas) que incide sobre todos os conteúdos do grau em que o aluno se encontra e é realizada no final do 1º semestre.
 - iv. A prova de Classe de Conjunto incide em conteúdos do grau em que o aluno se encontra e é realizada no final do 1º semestre. Em qualquer um dos casos o aluno consegue transitar de grau se tiver positiva na(s) prova(s).
 - v. As provas de voz, interpretação e improvisação do curso básico de Teatro incidem em conteúdos do grau em que o aluno se encontra e são realizadas no final do primeiro semestre. As provas são de carácter prático incidindo também em questões teóricas no caso das disciplinas de Interpretação e Voz.
- i) A realização das provas tem prioridade sobre as aulas e substitui as mesmas.
 - j) A classificação final das disciplinas no Curso Secundário no que se refere às disciplinas anuais é feita pela atribuição da classificação obtida na frequência; nas disciplinas plurianuais é feita pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas; quando é feita prova de equivalência à frequência a classificação final é a obtida na prova.
 - k) A formalização da avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam o Curso Secundário de Música, em regime supletivo, segue as mesmas condições estabelecidas para os alunos do regime articulado.

Dessa forma, os procedimentos, critérios e requisitos de avaliação aplicáveis ao regime articulado são igualmente válidos para os alunos em regime supletivo, garantindo equidade e uniformidade no processo de avaliação.

Art. 45º - Prova de Aptidão Artística

1. A Prova de Aptidão Artística, designada abreviadamente por PAA, faz parte da avaliação, tal como previsto na Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto, artigo 33;
2. A PAA deve possuir uma natureza de um projeto consubstanciado num desempenho demonstrado de competências técnicas e artísticas adquiridas pelos alunos ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final com apreciação crítica;
3. A PAA será composta por três partes:

Parte	Duração	Peso na nota final PAA
Apresentação performativa	De acordo com o regulamento do respectivo departamento	80%
Trabalho escrito	Entre 2000 a 3000 palavras	10%
Apresentação oral do trabalho	+ ou - 15 minutos	10%

4. A apresentação performativa (peso de 80% na classificação da PAA) corresponde ao recital final previsto na disciplina de instrumento (8º grau) ou Educação Vocal (3º ano) e terá a duração prevista pelo respectivo programa.
5. O trabalho escrito (peso de 10% na classificação da PAA) será uma monografia sobre um tema relacionado com a apresentação performativa apresentada e deverá ter entre 2000 a 3000 palavras (não inclui bibliografia e possíveis anexos).
6. A apresentação oral (peso de 10% na classificação da PAA) consistirá numa breve explicação e exposição do trabalho realizado de cerca de 15 minutos perante o júri. Após a apresentação, o júri poderá colocar algumas questões e considerações sobre o trabalho.
7. No caso dos alunos que não realizem PAA, o recital tem de ser feito no âmbito da disciplina de instrumento mantendo-se a percentagem 50% para a avaliação contínua e 50% para o recital.
8. O processo de preparação e desenvolvimento do Projeto da PAA desenvolve-se nas seguintes fases:
 - a) Escolha do tema: depois de reunir com os professores das disciplinas da área científica, os alunos deverão apresentar uma proposta de projeto tendo como orientação um modelo de documento criado para o efeito, no qual constam o tema proposto, objetivos, palavras-chave, referências bibliográficas e um plano de trabalho provisório;
 - b) Apresentação do projeto e escolha de orientador(es): A proposta de projeto deverá ser entregue no prazo estipulado pelo conselho pedagógico;
 - c) Aprovação do projeto e atribuição de orientadores: depois de analisadas as propostas, a direção faz a aprovação dos projetos, se necessário sugere alterações, e atribuiu os orientadores. Os alunos terão conhecimento das decisões até ao início no segundo período.
 - d) uma sessão em meados de novembro para explicar alguns métodos de investigação (pesquisa bibliografia, referências bibliográficas, estrutura do trabalho);

- e) uma sessão no Carnaval em que os alunos explicam, em frente aos colegas e orientadores, o trabalho que já realizaram até então;
 - f) Deverá ser entregue uma primeira versão do trabalho até à 1ª semana do terceiro período. Esta será revista pelo orientador científico e poderão ser propostas alterações. Uma versão final deverá ser enviada para o e-mail secretaria@cmsilvamonteiro.com até 15 dias antes da data marcada para o dia de apresentação, para ser entregue ao júri.
9. Os orientadores serão designados pela Direção e deverão:
- a) acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho, no sentido de monitorizar a correção do mesmo, tanto a nível do planeamento como de execução, promovendo sistematicamente a autoavaliação;
 - b) ajudar o aluno a selecionar problemas, fazer propostas, providenciar orientação, encorajamento e estímulo;
 - c) ajudar o aluno a planear o trabalho, a assumir uma atitude reflexiva e a alcançar decisões independentes;
 - d) aconselhar os métodos de pesquisa mais apropriados ao objeto de estudo definido.
10. O júri da PAA:
- a) o júri é constituído no mínimo por: um elemento da direção ou seu representante (que preside); uma personalidade de reconhecido mérito no meio musical; orientador(es) do trabalho; docente de instrumento; docente de outra escola;
 - b) O Presidente do júri tem voto de qualidade.

Art. 46º - Recursos

1. Qualquer examinando pode interpor recurso de uma prova escrita, mesmo tendo sido aprovado, exceto no caso da Prova de Aptidão Artística.
2. À disciplina de História da Cultura e das Artes os alunos poderão fazer prova oral se tiverem 8 valores no mínimo na prova escrita.
3. Têm legitimidade para recorrer, os Encarregados de Educação ou, quando maiores de 18 anos, os próprios examinandos.
4. A interposição de recurso é feita mediante requerimento, a entregar nos 3 dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respetiva classificação. A cada requerimento corresponde um pedido de recurso.

5. No caso do ensino articulado, pode ser apresentado um pedido de revisão, devidamente fundamentado, da avaliação atribuída no 3.º período, dirigido ao diretor da escola de música, no prazo de três dias úteis a contar da data de afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos. Em caso de discordância com a decisão da revisão, pode, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.
6. A interposição de recurso está sujeita ao pagamento de um valor estipulado na tabela em vigor e será devolvido caso a classificação obtida no recurso seja positiva e superior.

Art. 47º - Melhoria de Nota

1. Os exames de melhoria de nota regem-se de acordo com a legislação em vigor.
2. A inscrição em exame para melhoria de classificação implica um pagamento adicional, de acordo com a tabela estipulado em vigor.

Art. 48º - Provas de equivalência à frequência

1. Os alunos de 6º, 9º e 12º ano de escolaridade (2º, 5º e 8º grau) podem auto propor-se a realizar uma prova de equivalência à frequência, devendo inscrever-se dentro do prazo estipulado pelo calendário escolar.
2. O aluno submeter-se-á a uma prova a realizar de acordo com o previsto no calendário escolar.
3. O conteúdo da prova de equivalência à frequência incide sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade do plano curricular da disciplina.
4. A matriz da prova referida no número anterior será afixada na escola dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar.

Art. 49º - Prova de transição de grau

1. Será facultada aos alunos a frequência cumulativa de qualquer disciplina, quando se prove não haver inconvenientes pedagógicos.

2. A prova de transição de grau será proposta pelo Encarregado de Educação ou pelo professor da respetiva disciplina até ao final do 1º período para a disciplina de instrumento, com a ratificação do Conselho Pedagógico.
3. A instrumento, o aluno que pretende acumular deverá realizar duas provas no momento das avaliações do 1º Semestre.
4. Na Formação Musical, durante o primeiro período letivo o aluno terá de frequentar o grau em que se encontra e o grau para o qual pretende acumular. A prova será o momento de avaliação escrito e oral do grau para o qual pretende acumular.
5. No caso dos alunos que apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau do ensino artístico especializado, a prova realiza-se no momento das avaliações do 1º Semestre.
6. As matrizes das provas encontram-se nos programas curriculares das disciplinas.
7. No momento da entrega do pedido de prova de transição os alunos deverão pagar o montante estabelecido na tabela em vigor (apenas nos casos de alunos que pretendem acumular; no caso de alunos que se encontram com desfasamento entre o grau e o ano de escolaridade a prova é gratuita).
8. O pedido de prova de transição de grau terá de ser deferido pela Direção Pedagógica do Curso de Música Silva Monteiro, depois de aprovado pelo Conselho Pedagógico (no caso de alunos que pretendem acumular).

Art. 50º - Abandono do regime de frequência

Sem prejuízo das regras contantes no regime de concessão de apoio financeiro por parte do Estado:

1. Estão impedidos de renovar matrícula no Curso Básico em regime articulado os alunos que:
 - a) Não consigam superar o desfasamento permitido pela legislação em vigor;
 - b) Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos a qualquer das disciplinas;
 - c) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados a instrumento;
 - d) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas no mesmo ano letivo.
2. Estão impedidos de renovar matrícula no Curso Secundário em regime articulado os alunos que:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em 3 disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) Tenham frequentado o Curso Secundário por um período de 5 anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
- d) Com os quais de verifique a manutenção de situação de incumprimento do dever de assiduidade.

5. Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Escolar

5.1. Dos Alunos

Art. 51º - Direitos do Aluno

De acordo com o novo estatuto do aluno (Lei 51/2012 de 5 de setembro) disponível no site do CMSM para consulta, cada Aluno tem o direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si, ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessário às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Art. 52º - Deveres do Aluno

De acordo com o novo estatuto do aluno (Lei 51/2012 de 5 de setembro)

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhe toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- x) Zelar pelos seus pertences, incluindo instrumentos, a todo o tempo e durante toda a sua permanência nas instalações ou em atividades, internas e externas, decorrentes da vida escolar, não sendo o Curso de Música Silva Monteiro responsável pela sua guarda ou vigilância.

Art. 53º - Seguro Escolar

1. O seguro escolar é obrigatório para todos os alunos que frequentem o Curso de Música Silva Monteiro, exceto os alunos em regime articulado com apoio financeiro.
2. O seguro escolar deve ser feito no ato de matrícula e tem a duração do ano letivo.
3. O seguro escolar abrange todas as situações previstas na lei.
4. Os alunos em regime articulado com apoio financeiro são abrangidos pelo seguro escolar da respetiva escola de ensino regular.

Art. 54º - Medidas Corretivas e Medidas Sancionatórias

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 61º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos pontos seguintes:

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o

cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
4. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula.
5. A aplicação das medidas corretivas são da responsabilidade do professor.
6. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno.
7. É medida disciplinar sancionatória a repreensão registada.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor da escola nas restantes situações.

Art. 55º - Faltas e suas Implicações

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
4. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
5. A cada três faltas de material consecutivas ou interpoladas corresponde uma falta de presença injustificada.
6. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
7. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
8. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são informados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
9. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
10. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas.
11. As atividades de recuperação de aprendizagem consistem na elaboração de um trabalho, definido pelo professor da disciplina, que englobe a matéria perdida.
12. O incumprimento das medidas previstas no número anterior determina a exclusão por faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo.
13. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma vez no decurso de cada ano letivo independentemente do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.

14. Pode o aluno, através do seu Encarregado de Educação ou o próprio se maior de idade, justificar as suas faltas num prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para tal utilizará o impresso próprio na secretaria do CMSM ou através de correio eletrónico dirigido ao professor. As faltas são sempre justificadas ao professor da disciplina, independentemente do regime frequentado.
15. Para efeitos de reprovação por “exclusão por faltas” só serão consideradas faltas injustificadas.
16. No entanto, reserva-se ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno.
17. As faltas são injustificadas quando:
 - a) não tenha disso apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) a justificação não tenha sido aceite;
 - d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
18. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

5.2. Do Pessoal Docente

Art. 56º - Direitos do Pessoal Docente:

1. O professor é o primeiro responsável pela docência das disciplinas que tem a seu cargo, dispondo para tal da necessária autonomia pedagógica, dentro dos limites superiormente traçados pelo Ministério da Educação e pela Direção Pedagógica.
2. Cada professor tem o direito de:
 - a) Ser informado e ter acesso a toda a legislação que diga respeito à sua ação profissional e ao ensino em geral;

- b) Ser apoiado na implementação de projetos inovadores, dentro das condições materiais e humanas disponíveis na escola;
- c) Ser informado, nos prazos devidos, de todas as alterações dos serviços;
- d) Ser informado e ouvido sobre todos os assuntos relacionados com o seu desempenho;
- e) Ter condições de acesso à formação contínua necessária ao melhoramento do seu desempenho profissional;
- f) Ser tratado com respeito e cortesia por todos os elementos da comunidade escolar;
- g) Ter condições de trabalho condignas para exercer a sua função;
- h) Conhecer o Regulamento Interno.
- i) Ser remunerado nos termos da legislação laboral em vigor com a devida adaptação constante no presente regulamento, e do contrato de trabalho individual.

Art. 57º - Deveres do Pessoal Docente

1. Cada Professor tem o dever de:

- a) Assiduidade e pontualidade, não só no que respeita à atividade letiva, como também em todas as atividades para as quais sejam convocados;
- b) Responsabilidade pelo bom funcionamento das audições, quando nomeado responsável pela mesma;
- c) Comparecer nas atividades escolares para que for convocado e justificar devidamente se tiver de faltar.
- d) Cumprir com todos os procedimentos administrativos dentro dos prazos estipulados;
- e) Elaborar um relatório de autoavaliação no final de cada ano letivo;
- f) Zelar pelo material e equipamento escolar;
- g) Guardar sigilo profissional;
- h) Conhecer o Regulamento Interno.

Art. 58º - Faltas do Pessoal Docente

1. As faltas dadas pelos Professores têm de ser justificadas em impresso próprio ou por e-mail dirigido à Secretaria até cinco dias, incluindo dia da falta.
2. Sempre que houver lugar a reposição de aulas terá de ser efetuado um Pedido de Alteração de aula, observando:
 - a) Na reposição de aulas de instrumento, o dia e a hora terá de ser compatível com a disponibilidade do aluno e desde que o aluno (ou Encarregado de Educação) esteja de acordo;
 - b) Na reposição de aulas das disciplinas de conjunto, o dia e a hora terá de ser compatível com a disponibilidade de dois terços da turma;
 - c) Antes de fazer o Pedido de Alteração de aula, o professor terá de se informar na Secretaria sobre a disponibilidade de sala no dia e horário a propor;
 - d) O Pedido de Alteração de aula terá de ser feito na plataforma MUSA;
 - e) Depois de confirmadas estas condições, a Secretaria enviará o Pedido de Alteração de aula à Direção Pedagógica que dará o seu parecer.
 - f) Só serão consideradas as reposições de aulas cujo impresso próprio esteja devidamente preenchido e assinado pelo professor e pelo aluno.
3. Poderão admitir-se faltas justificadas e remuneradas ao professor que, por motivo de atuação em cursos de aperfeiçoamento ou outros motivos, incluindo o de valorização profissional, se veja forçado a interromper as aulas, obrigando-se, no entanto, o Professor a repô-las até ao final de cada período letivo.
4. Poderão admitir-se faltas não remuneradas ao professor que pelos mesmos motivos mencionados se veja obrigado a interromper as aulas e as não possa repor.
5. Estas autorizações deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Direção Pedagógica e devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 5 dias.
6. Os Professores devem dar cumprimento a todas as determinações superiores e comparecerem a todas as reuniões deliberadas pela Direção Pedagógica, para que sejam convocados.

7. A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
8. No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho sejam contabilizadas da seguinte maneira:
 - a) Horário Completo: um dia de falta pela ausência ao serviço por 4 blocos letivos (45 minutos) seguidas ou interpoladas.
 - b) Horário Incompleto: um dia de falta quando o número de blocos letivos (45 minutos) de ausência perfizer o resultado da divisão do número de blocos letivos semanais por cinco.
9. É considerada falta a um dia a ausência dos docentes a serviços de exames e a reuniões de avaliação de alunos. A ausência a reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos. Estas faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
10. As faltas justificadas são as previstas na lei, sendo que determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
 - a) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;
 - c) As faltas para assistência a membro do agregado familiar (assistência inadiável no caso de doença súbita ou grave do cônjuge, pais, filhos e outros parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador)
 - d) As que por lei sejam consideradas justificadas quando excederem 30 dias por ano;
 - e) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
 - f) Durante o período de ausência por doença ou parentalidade do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.

5.3. Do Pessoal Não Docente

Art. 59º - Direitos do Pessoal Não Docente

1. Os direitos à sindicalização e ao exercício das atividades sindicais;
2. O direito a tomar posição e a emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
3. O direito a serem respeitados pela restante Comunidade Escolar;
4. O direito a eleger e ser eleito para os órgãos previstos neste Regulamento Interno;
5. O direito a apresentar individual ou coletivamente as sugestões, propostas e reclamações que acharem pertinentes;
6. O direito de acesso à legislação e a outra informação que pessoal ou profissionalmente seja do seu interesse;
7. O direito à formação pessoal e profissional.

Art. 60º - Deveres do Pessoal Não Docente

1. Respeitar os restantes membros da Comunidade Escolar;
2. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
3. Zelar pelo material e equipamento escolar;
4. Empenhar-se na sua formação profissional, procurando adquirir informação e progredir na carreira;
5. Advertir os alunos sempre que verifiquem incorreções da responsabilidade destes;
6. Guardar sigilo profissional;
7. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

5.4. Dos Pais e Encarregados de Educação

Art. 61º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Serem ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração e gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para este efeito;
2. Serem informados sobre todas as atividades que se realizem dentro e fora da Escola, e nas quais os seus filhos ou educandos participem;
3. Participarem nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
4. Participarem nos órgãos de gestão e administração da Escola através dos seus representantes, nos termos previstos na Lei e no presente Regulamento Interno;
5. Os encarregados de educação poderão assistir às aulas de instrumento mediante autorização prévia do professor.

Art. 62º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e Encarregados de Educação, dentro e fora da Escola;
2. Participar na vida da Escola, nos planos pedagógico e cultural, no respeito pela Lei e pelo disposto no presente Regulamento;
3. Assegurar a matrícula e renovação de matrícula dos seus educandos;
4. Assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais atividades escolares;
5. Justificar, nos termos da legislação em vigor, as faltas dos seus educandos;
6. Participar ativamente nos processos eleitorais, desempenhar nos órgãos da Escola os cargos previstos na Lei e no presente Regulamento;
7. Participar, com os meios ao seu alcance, na concretização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

6. Disposições finais

- a) O Curso de Música Silva Monteiro implementou mecanismos, normas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), por forma assegurar o adequado tratamento e competente proteção de dados pessoais.
- b) Os aspetos eventualmente omissos a este Regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e da Lei Geral do ensino. A Direção Pedagógica, em conjunto com o Conselho Pedagógico, tem legitimidade para deliberar em relação a esses casos.
- c) O Regulamento em apreço será publicado no site da Escola e poderá ser facultado ao aluno ou Encarregado de Educação quando solicitado.

Atualizado e aprovado em Conselho Pedagógico a 27 de março de 2025